

MENSAGEM N.º 032, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. A par de cumprimentá-la cordialmente, submeto, por intermédio de Vossa Excelência, à superior consideração dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “altera dispositivo da Lei n.º 2.139, de 26 de agosto de 2003, que dispõe sobre a regulamentação do uso de veículos e máquinas oficiais de qualquer dos poderes do município e dá outras providências.”
2. A presente proposição tem por objetivo promover a atualização do artigo 5º da referida lei, permitindo que servidores públicos municipais, no exercício de suas atribuições e no interesse do serviço público, possam conduzir veículos oficiais destinados ao transporte individual de passageiros, desde que observadas determinadas condições legais e administrativas.
3. A medida visa conferir maior eficiência e racionalidade à utilização da frota oficial, especialmente diante da escassez de servidores ocupantes do cargo de Motorista, situação que, por vezes, compromete a adequada prestação de serviços públicos essenciais à população.
4. Importa destacar que a proposta contempla salvaguardas importantes, como a exigência de autorização expressa do Chefe do Poder Executivo e a comprovação de habilitação compatível com o veículo a ser conduzido, em estrita observância à legislação de trânsito vigente.
5. A atual redação do artigo 5º da referida lei restringe a condução de veículos oficiais somente a servidores públicos efetivos ou contratado para tal finalidade, e, ainda, em razão da natureza do serviço a ocupantes dos cargos de Encarregado de Serviços, Mecânico, Técnico Agrícola, Engenheiro Agrônomo, Operador de Máquinas e Fiscais.
6. Ao restringir a condução de veículos oficiais somente a ocupantes de determinados, a lei acaba por dificultar a adequada prestação de serviços públicos essenciais à população, haja vista que outros servidores, em razão de suas atribuições, também necessitam conduzir veículos oficiais.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Presidente da Câmara Municipal
Unai (MG)



(fls. 2 da Mensagem n.º 032, de 22/4/2025)

7. Verifica-se que essa limitação tem se mostrado incompatível com as necessidades operacionais de diversos departamentos municipais, cujos servidores, embora legalmente impedidos de conduzir veículos oficiais pela redação atual da norma, necessitam realizar deslocamentos frequentes no desempenho de suas funções.

8. Cite-se, como exemplo, os ocupantes do cargo de Diretor de Departamento, lotados no Departamento de Trânsito e no Departamento de Transporte Escolar, assim como os ocupantes dos cargos de Oficial de Obras, Auxiliar de Oficial de Obras, Engenheiro e Analista em Engenharia, que têm como incumbência executar as competências dos respectivos departamentos, o que por si só demanda a condução de veículos para o adequado desempenho de suas atribuições. Revela-se impossível designar um Motorista para atender esses servidores, de forma exclusiva, no exercício de suas atribuições.

9. Portanto, Senhora Presidente, a nova redação do artigo 5º da Lei n.º 2.139, de 2003, segue a constante na Lei Federal n.º 9.327, de 9 de dezembro de 1996, que “dispõe sobre a condução de veículo oficial”, que autoriza a condução de veículos oficiais por servidores públicos federais, no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, desde que regularmente habilitados e com prévia autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam.

10. São essas as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa a presente Mensagem, com o intuito de que a mesma seja deliberada nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

Unaí, 22 de abril de 2025; 81º da Instalação do Município.

THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Praça JK, S/N, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-000

CNPJ: 18.125.161/0001-77

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **THIAGO MARTINS RODRIGUES** -
PREFEITO MUNICIPAL, CPF: 012.444.666-4 em 22/04/2025 11:02:53, Cód.

Autenticidade da Assinatura: 11X6.8A02.4537.804V.1538, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **388.F88** - Tipo de Documento: **MENSAGEM**.

Elaborado por **THIAGO MARTINS RODRIGUES**, CPF: 012.444.666-4, em **22/04/2025 - 11:02:53**

Código de Autenticidade deste Documento: 1131.5H02.2531.K372.7261

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

